	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o5j1lk8x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2019 Projeto de lei nº 986/2019 Protocolo nº 7703/2019 Processo nº 1775/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICO E PRIVADO, SITUADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FORNECEREM CERTIFICADOS E DIPLOMAS EM BRAILLE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigado a fornecerem certificados e diplomas em Braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino médio e no ensino superior.

Parágrafo único. A pedido do usuário, os certificados e diplomas de conclusão de cursos serão expedidos em Braille junto à versão impressa em tinta.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, dobrada em caso de reincidência.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão, segundo dados da fundação com base no Censo 2010, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Há 188 anos, o jovem francês Louis **Braille**, que perdeu sua visão aos três anos de idade, inventou um sistema de leitura especial e contribuiu para a formação e inclusão de milhões de pessoas pelo mundo.

Além disso, prepara deficientes visuais para serem independentes e terem condições de conquistar espaço no mercado de trabalho.

A cada ano, aumenta o número de pessoas com deficiência em salas de aula comuns: entre 2005 e 2015, o salto foi o equivalente a 6,5 vezes, de acordo com o Censo Escolar, do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). O total subiu de 114.834 para 750.983 estudantes especiais convivendo com os demais alunos.

Os dados do Inep, órgão ligado ao Ministério da Educação (MEC), apontam que no ano passado, eram, ao todo, 930.683 alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular e no EJA (Educação de Jovens e Adultos).

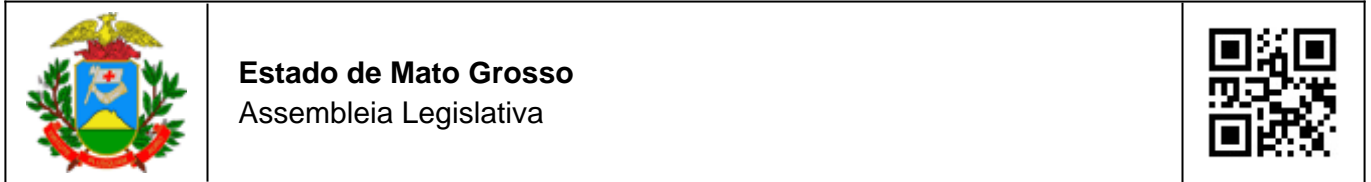
Destes, 81% estavam em escolas e salas comuns e 19% nos colégios ou salas exclusivas para pessoas com deficiência. Em 2005, o quadro era bem diferente: 492.908 pessoas com necessidades especiais estudavam no país – apenas 23% no ensino comum e 77% em escolas especiais.

Entretanto, no que diz respeito à pessoa com deficiência, a Educação constitui uma questão crucial no Brasil e no mundo, tendo sido objeto de inúmeros debates e reflexões.

Se o preconceito já é barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência visual isolada da sociedade, a falta de acesso à informação quase sempre a condena a uma vida sem ou com poucas perspectivas. Universidade tem tudo a ver com diversidade. Na diversidade de cada um que se faz presente nas instituições de ensino públicas e privadas em todo e qualquer grau de educação, seja ela básica, de nível médio ou superior, há que se garantirem as devidas condições de acessibilidade a todos.

A pessoa que perdeu a visão parcial ou total precisa aprender a se deslocar e executar tarefas do dia-a-dia, inclusive aprender a aprender. Para aprender é necessário que o orientando de deficiência visual seja estimulado através dos órgãos remanescentes.

A conclusão do ensino médio ou ensino superior para qualquer aluno é uma grande conquista, no entanto, para um deficiente visual é uma data para ficar na história e na memória de um estudante, merecendo o reconhecimento da sua dedicação e empenho sendo concedido o certificado em **Braille**, o



formando terá o privilégio de saber o que está escrito em seu **diploma**.

Diante da importância do tema, solicito os valorosos préstimos dos Nobres Parlamentares, na aprovação do projeto de lei em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual